

LEI Nº 2.585 DE 08 DE JUNHO DE 1982

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.549, DE 14
DE JUNHO DE 1982 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GENÉSIO LEONARDO VIEIRA, Prefeito do Município de Por-
to Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câma-
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e sancionou e
promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Nº 2.549, de 14 de junho de 1982
passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O proprietário arrematante, ao obter a
regularização de que trata a Lei Nº 2.549/82, poderá
requerê-la, até 31 de dezembro de 1983, mediante a
solicitação de Alvará de Verificação correspondente,
juntando, para tanto os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de titularidade do imóvel, obje-
to do pedido, em uma via;
- b) Planta baixa, como construído o edifício, prepara-
da conforme dispõe a legislação e normas em vigor con-
tendo, entre outros detalhes, as porções de áreas re-
gularizadas, a regularizar e total, em duas vias;
- c) Memorial descritivo simplificado do edifício, con-
tendo, entre outros detalhes, a descrição do acaba-
mento do edifício, em duas vias;
- d) Pedido de matrícula junto ao IAT, da obra a ser
regularizada, em duas vias;
- e) Via de Fiscalização de Anotação de Responsabilidade
de Técnico, ART, dos serviços técnicos envolvidos.


Fl. 02.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, EM 08 DE JULHO DE 1983.



GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, EM 08 DE JULHO DE 1983.



NELSON TABARRO
DIRETOR